



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos.

Art. 2º A Comissão de Educação Ambiental terá como objetivos:

- I. Discutir e planejar ações junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;
- II. Promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro das escolas e elaborar cartilhas sobre a importância da redução do lixo produzido, a separação de materiais recicláveis e não recicláveis e o encaminhamento dos dejetos de forma adequada;
- III. Participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;
- IV. Realizar exposições com a finalidade de divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão de Educação Ambiental com vistas a fomentar tais iniciativas e integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;
- V. Organizar gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis;
- VI. Fomentar iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos para a utilização em hortas locais;
- VII. Estimular ações para que não haja a mistura e contaminação dos materiais recicláveis com os resíduos orgânicos no momento de sua retirada.
- VIII. Firmar acordos, convênios com entidades públicas, organizações da sociedade civil (OSC), catadores individuais ou cooperativas de catadores formais que



não possuam fins lucrativos e que sejam constituídas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis;

IX. Implementar lixeiras em números suficientes, para descarte de resíduos sólidos de acordo com a categoria do lixo produzido, bem como providenciar a substituição das lixeiras que estiverem danificadas;

Art. 3º O Executivo regulamentará a forma de constituição da Comissão de Educação Ambiental, que poderá ser formada por pelo menos um profissional dentre os alocados na unidade escolar direta, parceira, e/ou associações de pais e mestres, podendo também ser integrado pelas organizações da sociedade civil, instituições do ramo da reciclagem, para realizar os trabalhos juntamente com os familiares e a comunidade do entorno.

Art. 4º Os servidores públicos integrantes da Comissão de Educação Ambiental, poderão obter pontuação para evolução funcional da carreira, como forma de estimular a participação destes nas referidas iniciativas, conforme Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 20 de fevereiro de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

1827 JUAZEIRO DO NORTE 1911



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A proposta de lei que institui a criação da Comissão de Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino do município de Juazeiro do Norte, é uma medida essencial para promover a sustentabilidade e a conscientização ambiental entre os alunos e a comunidade escolar. A Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, estabelece a importância da educação ambiental em todos os níveis de ensino, visando à formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a preservação do meio ambiente. A implementação dessa comissão nas escolas municipais reforça o compromisso do município com a educação ambiental e a sustentabilidade.

A Comissão de Educação Ambiental terá como objetivos discutir e planejar ações junto à comunidade escolar, promover atividades didático-pedagógicas, participar de ações de conservação e preservação do meio ambiente, realizar exposições e organizar gincanas ecológicas. Essas atividades são fundamentais para difundir a educação ambiental dentro das escolas e incentivar a participação ativa dos alunos e da comunidade na preservação do meio ambiente. A Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE), destaca a importância de integrar a educação ambiental ao currículo escolar, promovendo a formação de uma consciência crítica e responsável.

A promoção de iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos e a implementação de lixeiras adequadas para a separação dos resíduos sólidos são ações que contribuem diretamente para a gestão sustentável dos resíduos nas escolas. A Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, incentivando a reciclagem e a compostagem. A criação da Comissão de Educação Ambiental nas escolas municipais está alinhada com essas diretrizes, promovendo a destinação adequada dos resíduos e a redução do impacto ambiental.

A possibilidade de firmar acordos e convênios com entidades públicas, organizações da sociedade civil e cooperativas de catadores de materiais recicláveis fortalece a implementação das ações da Comissão de Educação Ambiental. A Lei nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

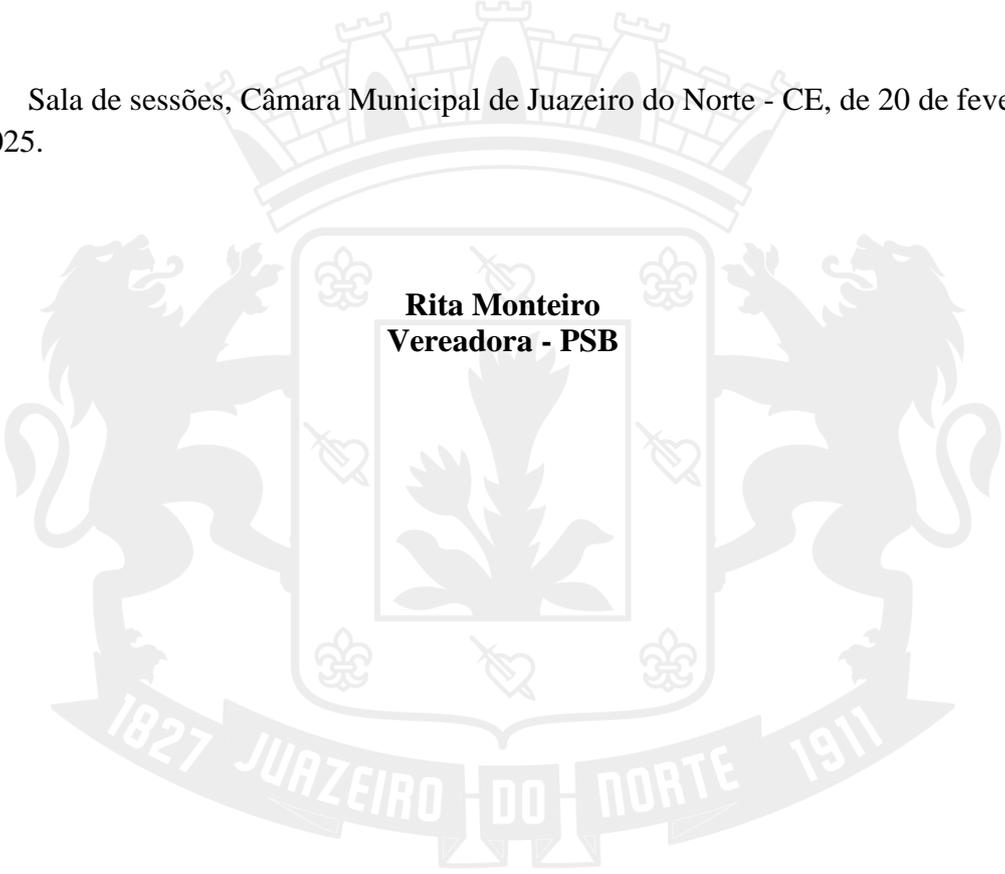
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

(MROSC), incentiva a celebração de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil para a realização de atividades de interesse público, como a educação ambiental. A participação dessas entidades na comissão promove a integração de conhecimentos e recursos, potencializando os resultados das ações educativas e de sustentabilidade.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 20 de fevereiro de 2025.



Rita Monteiro
Vereadora - PSB